



## Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

### JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei nº. 036, de 29 de abril de 2010.

**Senhora Presidente e Nobres Vereadores:**

A Empresa Atual Transportadora Turística Ltda, cadastrada no CNPJ/MF sob o nº 03.271.956/0001-16, tem sua sede localizada na Rua Prof. Luiz Gonzaga de Camargo, nº 916, Vila Nova, neste Município.

A Atual opera em nosso Município desde 2001, atuando no setor de transporte de passageiros nas seguintes áreas: turismo, viagens de compras, fretamento para indústrias e estudantes, e também, trabalhadores coletivos. A sua garagem para estacionamento de ônibus está localizada em sua sede, nas redondezas do Hotel Esplanada. O espaço é modesto para a demanda de serviços da empresa. Por outro lado, pela natureza de sua atividade o seu funcionamento não é compatível com as condições exigidas em zona residencial ou comercial.

Diante disso, a empresa solicitou uma área à Prefeitura, a fim de transferir suas instalações e assim possibilitar a expansão de seu negócio. A empresa pretende construir uma garagem para acomodação de uma frota de aproximadamente 60 (sessenta) ônibus, além de escritório e barracão para manutenção e limpeza dos ônibus. Serão investidos aproximadamente R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) e a geração de aproximadamente 72 (setenta e dois) empregos diretos.

Assim sendo, encaminhamos para a apreciação e deliberação dessa egrégia Casa de Leis o presente Projeto de Lei, que “Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para alienar, mediante doação, o terreno que especifica à Empresa Atual Transportadora Turística Ltda”. A área a ser doada localiza-se no Distrito Industrial, na Avenida Perimetral Ulisses Guimarães, s/nº, nesta cidade.

O Distrito Industrial, apesar de ser destinado a empreendimentos industriais, pode receber empreendimentos com características comerciais e em caráter excepcional, como é o caso, por conta da natureza da atividade da empresa, não compatível com as exigências exigidas em zona residencial, conforme previsto no artigo 1º, parágrafo único, da Lei Municipal nº. 1.469, de 2 de abril de 1987.

A presente autorização, se aprovada, será efetivada mediante a apresentação por parte da empresa da documentação prevista no artigo 2º do presente projeto de lei, As providências decorrentes desta Lei carecem ser aplicadas o mais breve possível, face à necessidade de transferir a referida empresa para um local que seja mais compatível ao seu pleno funcionamento.

Esta sendo proposta também, a revogação das Leis nº 2.580, de 27 de junho de 2008, que autorizou o Poder Executivo a doar terreno à Empresa Laboratório de Entomologia Paraguaçu Ltda. ME; nº 2.335, de 28 de junho de 2004, que autorizou o Poder Executivo a doar terreno à Empresa Gerson Gonçalves Serralheria - ME; e nº 2.268, de 6 de junho de 2003, que autorizou o Poder Executivo a doar terreno à Empresa Antonio Aparecido Martins Madeiras – ME.



## **Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo**

A revogação das referidas leis é necessária pois as empresas em questão não apresentaram, à época, a documentação exigida pela lei e, portanto, não se habilitaram a receber os referidos terrenos.

Para tanto, solicitamos dos Nobres Vereadores a deliberação e a aprovação da presente proposta com prioridade, submetendo ao regime de urgência para a sua tramitação, conforme o disposto nos artigos 189, II; 193 e 202, do Regimento Interno dessa Câmara Municipal.

Atenciosamente.

**EDINEY TAVEIRA QUEIROZ  
Prefeito Municipal**



## Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

### PROJETO DE LEI Nº. 036, DE 29 DE ABRIL DE 2010.

“Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para alienar, mediante doação, o terreno que especifica à Empresa Atual Transportadora Turística Ltda”.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

APROVA:

#### CAPÍTULO I – DA AUTORIZAÇÃO DE ALIENAÇÃO

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar à Empresa Atual Transportadora Turística Ltda, mediante doação, um terreno de propriedade do Município com área total de 4.957,33 m<sup>2</sup> (quatro mil novecentos e cinquenta e sete metros quadrados e trinta e três centímetros quadrados).

§ 1º A Empresa Atual Transportadora Turística Ltda, cadastrada no CNPJ/MF sob o nº 03.271.956/0001-16, tem sua sede localizada na Rua Prof. Luiz Gonzaga de Camargo, nº 916, Vila Nova, no Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo.

§ 2º O terreno de que trata a cabeça deste artigo está localizado na Avenida Perimetral Deputado Ulysses Guimarães, s/nº, neste Município, e é delimitado por um polígono irregular com as seguintes medidas e confrontações: *“inicia-se em um ponto do lado direito da Avenida Perimetral Deputado Ulysses Guimarães, denominado ponto 1, deste, segue uma distância de cento e vinte e seis metros e oitenta e quatro centímetros (126,84 m), até o ponto 2, e confronta-se com o remanescente do lote 01, deste deflete à esquerda e percorre uma distância de trinta e um metros (31,00 m) até o ponto 3 confrontando-se com a Rua Uruguaí, deste percorre uma distância em curva com treze metros e sessenta e nove centímetros (13,69 m) até o ponto de 4, deste segue percorrendo uma distância de cento e quinze metros e sessenta e oito centímetros (115,68 m) até o ponto 5 e confronta-se com a Rua Colômbia, deste percorre uma distância em curva com nove metros e quarenta e dois centímetros (9,42 m) até o ponto 6, deste percorre uma distância de distante trinta e dois metros (32,00 m) até o ponto de início e confronta-se com a Avenida Perimetral Deputado Ulisses Guimarães, perfazendo uma área total de 4.957,33 m<sup>2</sup>”*.

§ 3º O imóvel descrito no § 2º deste artigo terá como objetivo a transferência de localidade da Empresa Atual Transportadora Turística Ltda, para desenvolvimento de sua atividade no setor de transporte de passageiros nas seguintes áreas:

- I - turismo;
- II - viagens de compras;
- III - fretamento para indústrias e estudantes, e também, trabalhadores coletivos;
- IV - entre outras.

§ 4º A transferência de localidade da Empresa Atual Transportadora Turística Ltda decorre da natureza de sua atividade, pois seu funcionamento não é compatível com as condições exigidas em zona residencial ou comercial.



## Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº \_\_\_\_ , de 29 de abril de 2010 .....Fls. 2 de 4

### CAPÍTULO II – DA DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA PELA EMPRESA INTERESSADA

Art. 2º Para habilitar-se aos benefícios desta Lei, o representante da empresa interessada apresentará a seguinte documentação comprobatória:

- I - sobre a personalidade jurídica:
  - a) pessoa física:
    - 1. fotocópia da Cédula de Identidade (RG);
    - 2. fotocópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
  - b) firma individual: inscrição comercial e o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
  - c) sociedades comerciais: atos constitucionais e alterações subsequentes;
  - d) sociedade por ações:
    - 1. caso de sociedade por ações acompanhada da ata arquivada da assembleia da última eleição da diretoria;
    - 2. inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade de civis, acompanhadas de provas da diretoria em exercício;
  - e) sociedade estrangeira: decreto de autorização, devidamente arquivado, para funcionamento no país.
- II - idoneidade financeira:
  - a) atestado de no mínimo 1 (um) estabelecimento bancário; e
  - b) certidão negativa de pedido de falência ou concordata expedida pelo cartório distribuidor da sede do interessado;
- III - destino da área:
  - a) projeto arquitetônico e cronograma físico-financeiro;
  - b) descrição pormenorizada da natureza da atividade a ser implantada e prazo para início das atividades;
  - c) declaração de que a atividade operacional não provocará agressões ao meio ambiente;
  - d) declaração de completo conhecimento e concordância das condições estabelecidas nesta Lei, especialmente sobre os artigos 3º, 4º e 5º desta Lei;
  - e) prazo para início e término da construção das edificações;
  - f) relação e identificação dos equipamentos a serem utilizados; e
  - g) número mínimo de empregados que utilizará quando em funcionamento.



## Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº \_\_\_\_ , de 29 de abril de 2010 .....Fls. 3 de 4

§ 1º A documentação prevista neste artigo deverá ser apresentada pelo representante da empresa interessada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data de publicação da presente Lei.

§ 2º Verificada a regularidade da documentação pelo órgão municipal competente, a empresa será declarada habilitada a receber o terreno em doação, mediante decreto de aprovação expedido pelo Prefeito Municipal.

§ 3º A não apresentação da documentação pela empresa interessada, no prazo especificado no § 1º deste artigo, será considerada como desistência do pleito.

### CAPÍTULO III – DOS PRAZOS

#### Seção I – Do Início da Construção

Art. 3º A construção das edificações especificadas no art. 2º, inciso III, alínea “a” (projeto arquitetônico e cronograma físico-financeiro), desta Lei, deverão ser iniciadas dentro de um prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data da publicação de aprovação e do cumprimento ao cronograma estabelecido no art. 2º, inciso III, alínea “e” (prazo para início e término da construção das edificações), desta Lei.

#### Seção II – Do Início da Atividade Operacional

Art. 4º A atividade operacional especificada no art. 2º, inciso III, alínea “b” (descrição pormenorizada da natureza da atividade a ser implantada e prazo para início das atividades), desta Lei, deverá ser iniciada 60 (sessenta) dias após a conclusão do empreendimento.

#### Seção III – Da Prorrogação Excepcional dos Prazos

Art. 5º Os prazos fixados nos artigos 2º, §§ 1º e 2º; 3º e 4º desta Lei poderão ser prorrogados por até mais 90 (noventa) dias, por Decreto do Prefeito, em caráter excepcional, desde que devidamente justificados por escrito.

### CAPÍTULO IV – DA INABILITAÇÃO E DA REVERSÃO DA DOAÇÃO

Art. 6º A empresa que for inabilitada perderá a qualquer tempo os benefícios desta Lei, independente de qualquer notificação ou interpelação judicial e reverterão ao Patrimônio Municipal os imóveis doados com base nesta Lei, com as benfeitorias nele edificadas se o adquirente:

- I - deixar expirar os prazos previstos nos arts. 3º, 4º e 5º desta Lei;
- II - desviar a finalidade do projeto original;
- III - paralisar a atividade por um período superior a 4 (quatro) meses;
- IV - alterar a composição societária sem autorização;
- V - vender no todo ou em parte sua maquinaria ou equipamentos industriais, que sejam essenciais à atividade industrial.

Parágrafo único. A reversão tratada na cabeça deste artigo dar-se-á sem direito, por parte do donatário a retenção ou indenização por qualquer tipo de benfeitoria ou pagamento por ele efetivado.



## Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº \_\_\_\_ , de 29 de abril de 2010 .....Fls. 4 de 4

### CAPÍTULO V – DA TRANSFERÊNCIA DA TITULARIDADE

Art. 7º O imóvel alienado por doação somente poderá ter sua titularidade transferida após 2 (dois) anos de efetivo e comprovado funcionamento do empreendimento.

### CAPÍTULO VI – DA INFRAESTRUTURA BÁSICA

Art. 8º As redes coletoras de esgoto, de distribuição de água e energia elétrica, serão implantados em parceria firmada:

- I - entre o beneficiário;
- II - o Município;
- III - e as respectivas empresas concessionárias.

### CAPÍTULO VII – DA ESCRITURA DE DOAÇÃO

Art. 9º Constituirão parte integrante da escritura de doação, outorgada na conformidade da presente Lei, as condições estabelecidas:

- I - no art. 2º, inciso III, alíneas “b”, “c” e “g”;
- II - e no art. 6º, incisos I, II, III, IV e V, e seu parágrafo único.

### CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 11. Ficam revogadas as Leis nº 2.580, de 27 de junho de 2008; nº 2.335, de 28 de junho de 2004; e nº 2.268, de 6 de junho de 2003.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 29 de abril de 2010.

**EDINEY TAVEIRA QUEIROZ**  
Prefeito Municipal